

Delada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em
16 de fevereiro de 1955.


Secretário

Lei nº 122 114

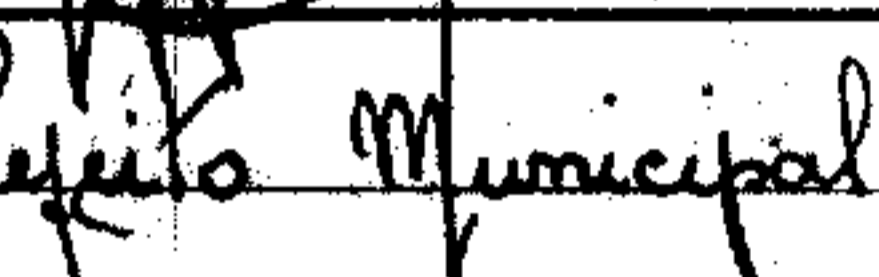
O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a Multa incluída na Dívida Ativa a todos aqueles que pagarem a mesma, integralmente, até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 16 de fevereiro de 1955.


Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 23 de fevereiro de 1955.


Secretário

Lei nº 125 115

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itapemirim, em dia designado, fará inaugurar no recinto do salão nobre da Prefeitura,

que serve de Sala das Sessões do Poder Le-
gislativo, a imagem do Christo Crucificado

Artº 2º. Os dispusos para fazer face ao
Artº 1º, será feita pelos Vereadores Municipais.

Artº 3º. Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua promulgação, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1955

Luiz Carlos Figueiredo
Presidente da Câmara

Seada e publicada nesta Secretaria, em
31 de março de 1955.

Francisco de Paula
Secretário

Lei nº 116

O Prefeito Municipal de Lapimirim, Estado
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica criado o cargo, com função qua-
lificada, de Fiscal de Higiene Municipal.

Artº 2º - Dita função, só poderá ser exercida
por enfermeiro diplomado ou prático farmacia-
rio com mais de 20 anos de serviço efetivo na
profissão.

Artº 3º - Em caso de epidemia ou epizootia,
a critério do Prefeito Municipal, dito funcio-
nário, poderá ser designado para, sob as
ordens do médico diretor, cooperar com o ser-
vico de prevenção.